

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO GILMAR MENDES – DD. RELATOR
DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5156**

A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS – FENEME – sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por entidades de Oficiais Militares Estaduais e do Distrito Federal, já qualificada nos autos supracitados, vem por seu procurador legalmente constituído, fazer juntada de documentação e ao final requerer

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A organização acima, **de âmbito NACIONAL**, sempre possuiu legitimidade para provocar o controle concentrado de constitucionalidade de ato normativo federal forte no art. 103, IX da Constituição Federal, devendo velar pelo respeito aos direitos dos Militares dos Estados, sendo importante esclarecer que a legitimação já foi objeto de reconhecimento em ADIs neste STF, dentre elas a ADI 2862-SP (sobre a competência de lavratura do Termo Circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo – Lei 9099/95), guardada, em todos os casos a comprovada pertinência temática e o interesse específico da classe dos militares estaduais, como categoria profissional.

A FENEME também é autora das seguintes ações:

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME	
<u>ADI/2862</u>	DIREITO PROCESSUAL PENAL Ação Penal
<u>ADI/3982</u>	DIREITO PROCESSUAL PENAL Investigação Penal
<u>ADI/4034</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Militar
<u>ADI/4202</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios Teto Salarial
<u>ADI/4967</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Militar Sistema Remuneratório e Benefícios
FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME	
<u>ADI/4750</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
<u>ADI/4751</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
<u>ADI/4752</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
<u>ADI/4753</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
<u>ADI/4873</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Militar Sistema Remuneratório e Benefícios Isonomia
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME	
<u>ADI/4886</u>	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade

Em relação a legitimidade das entidades de classe convém ressaltar o que destacou o eminente **Ministro MOREIRA ALVES**, relator da ADIn nº 913-DF:

“já se firmou nesta Corte o entendimento de que as entidades de classe de âmbito nacional para legitimação para propor ação direta de inconstitucionalidade têm de preencher o requisito objetivo da relação de pertinência entre o interesse específico da classe, para cuja defesa essas entidades são constituídas, e o ato normativo que é argüido como inconstitucional (cf. ADIns 77, 138 e 159)”

Assim, o **E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** decidiu que, além da legitimidade ativa geral (art. 103) há de ser caracterizada a legitimação subjetiva específica, realçado como **pertinência temática** pelo eminente **Ministro CELSO DE MELLO**.

A jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** já reconheceu, em reiterados pronunciamentos, que a Federação Nacional das Entidades dos Oficiais Militares Estaduais FENEME -, como órgão de atuação política, tem a legitimidade exigida no inciso IX do art. 103 da Constituição Federal para a propositura de competente Ação Direta de Inconstitucionalidade e a sua atuação deve observar os ditames do art. 3º do Estatuto, *“in verbis”*:

“Art. 3º - São finalidades da **FENEME**:

I – exercer representação das Entidades de Oficiais Militares Estaduais junto aos Poderes da União;

II – exercer a representação e promover as ações judiciais e extrajudiciais em defesa das garantias, prerrogativas, direitos e interesses, diretos e indiretos, das Instituições Militares Estaduais e dos Oficiais integrantes delas, dispensada a autorização de assembléia. Para fins de ação civil pública, mandado de segurança, ações diretas de inconstitucionalidade e outras medidas;

.....”

Por outro lado, o eminente **Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE** destacou (ADIns 138, 305 e 913), que não admite:

“é que haja absoluto alheamento entre a temática da ação direta e a finalidade institucional da associação ...”

E, sobretudo:

“Mas, essa relação de pertinência, a meu ver, não se há de equiparar à estrita relação subjetiva, que é o substrato da legitimatio ad causam no processo comum”. Do contrário, ter-se-ia convertido o processo objetivo de controle de constitucionalidade - que tem forma jurisdicional, mas é, na verdade, o exercício de uma função política do Supremo Tribunal Federal -, num processo jurisdicional ainda que - como o novo processo civil conhece cada dia mais - de postulação de interesses coletivos ou difusos (ADIn nº 138).

É expressiva, sobretudo, a manifestação do **eminente Ministro PAULO BROSSARD**, ainda, na ADIn nº 138:

“Foi uma abertura que fez o constituinte, chamando entidades de Direito Privado, ao elenco das autoridades ou entidades que podem provocar, no Supremo Tribunal Federal, julgamento de lei que os diretamente interessados não questionaram.”

O Senhor Ministro CÉLIO BORJA já proclamou:

“A ordem jurídica pertence a todos, é um bem nacional”.

Quanto a possíveis questionamentos quanto à legitimidade de Entidade de Entidades, o plenário do Supremo Tribunal abandonou o entendimento que excluía as entidades de classe de segundo grau - as chamadas "associações de associações" - do rol dos legitimados à ação direta Supremo Tribunal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 2794 DF e ADI 15

Resumo: I. Adin: Legitimidade Ativa: "entidade de Classe de Âmbito nacional" (art. 103):

Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 13/12/2006

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 30-03-2007 PP-00068 EMENT VOL-02270-02 PP-00334 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 56-73

Ementa

I. ADIn: legitimidade ativa: "entidade de classe de âmbito nacional" (art. 103, IX, CF): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP 1. Ao julgar, a ADIn 3153-AgR, 12.08.04, Pertence, Inf STF 356, o plenário do Supremo Tribunal abandonou o entendimento que excluía as entidades de classe de segundo grau - as chamadas "associações de associações" - do rol dos legitimados à ação direta. 2. De qualquer sorte, no novo estatuto da CONAMP - agora Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - a qualidade de "associados efetivos" ficou adstrita às pessoas físicas integrantes da categoria, - o que bastaria a satisfazer a antiga jurisprudência restritiva. II. ADIn: pertinência temática. Presença da relação de pertinência temática entre a finalidade

institucional da entidade requerente e a questão constitucional objeto da ação direta, que diz com a demarcação entre as atribuições de segmentos do Ministério Público da União - o Federal e o do Distrito Federal. III. ADIn: possibilidade jurídica, dado que a organização e as funções institucionais do Ministério Público têm assento constitucional. IV. Atribuições do Ministério Público: matéria não sujeita à reserva absoluta de lei complementar: improcedência da alegação de inconstitucionalidade formal do art. 66, § 1º, do Código Civil (L. 10.406, de 10.1.2002).

Ocorre que em decisão recente essa Corte mudou a interpretação quanto a legitimação ativa de Associação Nacional, restringindo a interpretação e exigindo que a Entidade seja representativa de todos os seguimentos integrantes do órgão ou da instituição, com a devida vênia todas as Entidades Nacionais serão restringidas, dentre elas: AMB, CONAMP, ANPR, ADEPOL, e as demais, pois são integradas, umas somente por membro do poder e outras por um cargo específico.

Assim, para manter a legitimação que sempre teve, e atendendo a nova interpretação dessa Corte, a FENEME tem a esclarecer:

(I) o nome FENEME é o nome dado a associação nacional, não tendo nenhuma vinculação com entidade sindical de âmbito nacional, portanto sem os requisitos de uma federação regional de sindicato e nem confederação nacional sindical;

(II) realizou assembleia específica com alteração estatutária para deixar expresso aquilo que já estava no seu Estatuto, e passa a ser representante espressamente tanto de oficiais, quanto de praças, portanto de todos os integrantes da instituição, preenchendo o novo requisito, em conformidade com a nova interpretação, com a seguinte redação estatutária:

“Art. 1º

§ 3º As entidades estaduais que tiverem em seus quadros **oficiais e praças** poderão igualmente se filiar a FENEM (..).
GN

Art. 3º A FENEME tem como objetivos fundamentais:

I – exercer a representação das Entidades de militares estaduais e do Distrito Federal juntos aos Poderes da União;
II – exercer a representação e promover as ações judiciais e extrajudiciais em defesa das garantias, prerrogativas, direitos e interesse, diretos e indiretos, das Instituições Militares Estaduais e do Distrito Federal, **bem como dos Oficiais e Praças integrantes delas**, dispensada autorização de assembleia, para fins de ação civil pública, mandado de segurança, ações diretas de inconstitucionalidade e outras medidas;” GN

As entidades filiadas, dentre elas: Associação dos Militares da Reserva, reformados e pensionistas da Polícia Militar de Tocantins – ASMIR-TO; União dos Militares do Estado de Minas Gerais – UMMG; ASPOMIRES ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS E DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E PENSIONISAS MILITARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que já integravam a FENEME têm em seus quadros oficiais e praças e o Estatuto alterado está em plena conformidade com a nova interpretação dessa Corte, pelo que, em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, requer a juntada do novo estatuto e que seja mantida a legitimação ativa da FENEME, quer seja pela constituição legal e constitucional, quer seja pela pertinência temática do objeto desta Ação.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília, 25 de abril de 2016.

**ELIAS MILER DA SILVA
OAB-DF Nº 30245**